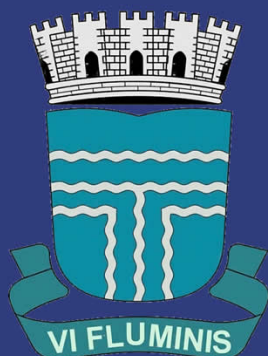


DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiaú



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.....
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067_2023-02

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 001.2024 – 002.2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO II E III TRI 2023.

PORTARIA

PORTARIAS.....

OUTROS

MATRIZ CURRICULAR COMUM – ANO 2023



HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 11.208.165/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023

OBJETO: Seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE INFORMÁTICA**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ipiaú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do edital e seus anexos.

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 256/2023 – Pregão Eletrônico nº 053/2023-SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, apresentando considerável economia para a Administração, decido **HOMOLOGAR** a licitação cujo resultado foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE	VALOR REALINHADO
MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 14.625.838/0001-85, situada à Rua Frederico Bertuzzo, 263, APTO 201, Imigrantes, CEP. 89711-086, Concórdia-SC.	01	R\$ 20.299,00

Fica convocada a adjudicatária desta licitação, a comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiaú/BA, situado no mesmo endereço do Edital, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Ipiaú/BA, 16 de Janeiro de 2024.


Edilene Guimarães S. do E. Santos
Diretora Departamento da Atenção
Básica/Saúde
Decreto 6421 de 01/12/2022



Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias
Secretária Municipal de Saúde



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067_2023-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - COPEL
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 343/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 067/2023/SRP.

Objeto resumido da licitação: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para prestação de serviços de **MÃO DE OBRA (AGENTE DE PORTARIA E SUPERVISOR)**, sem material, a serem executados nas dependências das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ipiaú/BA.

IMPUGNANTE: AGIL EIRELI – CNPJ Nº: 26.427.482/0001-54.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Ipiaú, e equipe de apoio, passam, nesta data, nos termos do art. 12 e §1º do Decreto Federal Nº 3.555/00, a promover a análise da impugnação impetrada pela Empresa acima aludida, doravante denominada IMPUGNANTE, em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 067/2023, na forma a seguir e articuladamente consignada.

Vale salientar que a comissão de licitação encaminhou os autos deste processo junto com o pedido de impugnação da reclamante à secretaria demandante, tendo o Secretário Municipal de Planejamento e Administração apresentado resposta;

Destarte, tendo em vista a manifestação do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica municipal a respeito de itens contidos no edital e anexo, passamos a expor ao final a resposta à impugnação ofertada, conforme segue:

Trata-se de **Impugnação ao Edital** interposto pela Empresa AGIL EIRELI, em face do Edital de licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2023.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Conforme edital publicado em 28/12/2023, edição nº 2.842, do Diário Oficial Eletrônico de Ipiaú (doem.org.br/ba/ipiau), a sessão inaugural do Pregão Presencial Nº 067/2023 estava marcada para ocorrer no dia 11/01/2024, tendo sido suspensa e republicada a licitação. Vale salientar, portanto, que embora respondida agora, a impugnação foi tempestiva para o edital em questão.

1.2. Segundo registro, a IMPUGNANTE encaminhou a impugnação aqui analisada para o endereço de e-mail do Setor de Licitações constante no edital, atendendo a forma prescrita, no dia 11/01/2024, tendo-se, assim, à época, por tempestiva e não tendo efeito suspensivo.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS.

2.1 A referida impugnação veio constituída de peça principal com 11 (onze) laudas digitadas apenas no anverso.

2.2 A IMPUGNANTE alega que, em suma, o edital apresenta itens relativos à vedação de participação de empresas optantes pelo simples nacional, restringindo a qualidade de licitantes e excluindo do processo interessados aptos à realização do objeto licitado.

2.4. Por fim, a IMPUGNANTE requer que seja acolhida a impugnação para proceder a alteração do edital e consequente reabertura do prazo inicialmente previsto.

2.5. É o resumo.

III. DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - COPEL
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

3.1. No mérito, NÃO assiste razão à IMPUGNANTE, senão vejamos:

3.2. Inicialmente, convém esclarecer que se trata o objeto licitatório de contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para prestação de serviços de mão de obra (agente de portaria e supervisor), sem material, a serem executados nas dependências das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

3.3. Nesse contexto, é imperioso destacar que o processo licitatório é a ponderação do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa. De modo que tanto a Administração Pública licitante quanto (todos) os interessados devem se submeter à estrita observância dos termos e condições do edital.

3.4. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, senão, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor”.

3.5. Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, citamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).”

3.6. Assim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembra-se as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

3.7. A jurisprudência pátria do mais alto escalão já decidiu sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O Supremo Tribunal Federal entendeu que:

“O recurso extraordinário a que se refere o presente agravo de instrumento revela-se processualmente viável, eis que se insurge contra acórdão que decidiu a causa em desconformidade com a orientação jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em exame. Com efeito, a colenda Primeira Turma desta Suprema Corte, ao julgar o RE 480.129/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, fixou entendimento que

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - COPEL
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

torna acolhível a pretensão de direito material deduzida pela parte ora agravante: “CONCURSO PÚBLICO – PARÂMETROS – EDITAL. O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública. (STF – Al: 850608 RS, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/12/2011, Data de Publicação: DJe-233 DIVULG 07/12/2011 PUBLIC 09/12/2011).”

3.8. Nessa mesma trilha, em entendimento já consolidado, caminha o Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.493 - SP (2013/0405688-5) RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS EMENTA ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. EDITAL. VEÍCULO AUTOMOTOR. DESTINAÇÃO COMO SUCATA. IMPOSSÍVEL LICENCIAMENTO. VINCULAÇÃO. PRECEDENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. 1. Recurso ordinário interposto contra acórdão o qual denegou o mandado de segurança que pleiteava autorização para o licenciamento de veículo automotor adquirido em leilão judicial. O recorrente alega que não possuía ciência de que estava sendo leiloadado como sucata. 2. Do exame dos autos, infere-se que o edital do leilão judicial foi claro ao prever que o bem estava sendo leiloadado como sucata (fl. 75), sendo aplicável ao caso a jurisprudência histórica de que o “princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame” (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.).

3.9. Assim sendo, desde que as previsões e exigências editalícias encontrem guarita na legislação aplicável, as mesmas se apresentam como imposição aos licitantes, assim como a própria administração, sendo, pois, uma consequência da discricionariedade administrativa.

3.10. No caso em tela, convém esclarecer que a cessão de mão-de-obra se caracteriza pela colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

3.11. Portanto, percebe-se que o serviço objeto do certame é caracterizado como cessão de mão de obra.

3.12. A cessão de mão de obra está conceituada no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 e é esta a definição que, segundo a Receita Federal do Brasil, deverá ser utilizada na interpretação da legislação do simples nacional:

“Art. 31.

(...)

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão de obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade- fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).”

3.13. Por outro lado, nos termos do artigo 15, inciso XXI, da Resolução CGNS nº 140/2018, a empresa que realize cessão ou locação de mão de obra não poderá recolher os tributos pelo SIMPLES NACIONAL, senão vejamos:

“Art. 15. Não poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional a pessoa jurídica ou entidade equiparada:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - COPEL
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

XXI - que realize cessão ou locação de mão de obra; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII)“

3.14. Nesse contexto, via de regra, as empresas optantes pelo Simples Nacional não podem prestar suas atividades mediante cessão ou locação de mão de obra, conforme dispõe também o art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/06, norma que trata sobre o regime simplificado.

3.15. Portanto, sob as razões e fundamentos aqui listados, em especial os princípios da legalidade e da vinculação ao edital, julga-se IMPROCEDENTE os termos da Impugnação proposta pela empresa AGIL EIRELI, mantendo exatos os termos do Edital Eletrônico nº 067/2023.

IV. DA CONCLUSÃO

4.1. Por tudo que foi acima exposto, o Pregoeiro Oficial do Município de Ipiaú, no exercício de suas competências legais, conhece da impugnação apresentada, ante sua tempestividade, para no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, os termos da Impugnação proposta pela empresa AGIL EIRELI.

Ipiaú, BA, em 17 de janeiro de 2024.


Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 7.035/2023



RESOLUÇÃO 001.2024 - 002.2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO II E III TRI 2023.

CMS SAÚDE | **IPIAÚ** **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** *Reunião em 03/01/2024*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ
Avenida Juracy Magalhães, 5N - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA - Fone: (73) 3531-3251

RESOLUÇÃO Nº 001, 03 de janeiro de 2024.

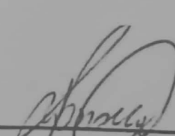
Aprova a prestação de contas do segundo trimestre da saúde no ano de 2023, da Secretaria de Saúde do município de Ipiaú-Ba.

O plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BAHIA**, em Reunião ordinária nº 220, realizada em 03 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais, conferida pela Lei nº8080 de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, considerando o projeto da Secretaria de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas da Saúde referente ao segundo trimestre do ano de 2023 (abril, maio e junho) por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Saúde do Município de Ipiaú, Estado da Bahia, 03 de janeiro de 2024.


VANESSA SAMPAIO FONSECA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Município de Ipiaú-Ba

Digitalizado com CamScanner



SAÚDE | IPIAÚ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ

Avenida Juracy Magalhães, SN - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA - Fone: (73) 3531-3251

Reunião em
03/01/2024
V. Cardoso

RESOLUÇÃO Nº 002, 03 de janeiro de 2024.

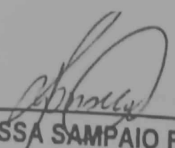
Aprova a prestação de contas do terceiro trimestre da saúde no ano de 2023, da Secretaria de Saúde do município de Ipiaú-Ba.

O plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BAHIA**, em Reunião ordinária nº 220, realizada em 03 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais, conferida pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, considerando o projeto da Secretaria de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas da Saúde referente ao terceiro trimestre do ano de 2023 (julho, agosto e setembro) por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Saúde do Município de Ipiaú, Estado da Bahia, 03 de janeiro de 2024.



VANESSA SAMPAIO FONSECA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Município de Ipiaú-Ba

Digitalizado com CamScanner



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 022 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA
QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, 20 (vinte) dias de férias, conforme período (aquisitivo e gozo) abaixo descrito, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
José Mota Lins Filho	01/04/2022 a 31/03/2023	01/02/2024 a 20/02/2024

Art. 2.º - Converter 10 (dez) dias do período de gozo em Abono Pecuniário

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revoga-se as disposições, em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 17 de janeiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 023 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA
QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, 20 (vinte) dias de férias, conforme período (aquisitivo e gozo) abaixo descrito, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro José Rodrigues Neto	01/08/2022 a 31/07/2023	01/02/2024 a 20/02/2024

Art. 2.º - Converter 10 (dez) dias do período de gozo em Abono Pecuniário

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revoga-se as disposições, em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 17 de janeiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA
QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, 30 (trinta) dias de férias, conforme período (aquisitivo e gozo) abaixo descrito, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Rondinele Silva Barros	01/05/2019 a 30/04/2020	01/02/2024 a 01/03/2024

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições, em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 17 de janeiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 025 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA
QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, 30 (trinta) dias de férias, conforme período (aquisitivo e gozo) abaixo descrito, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Hipólito Antônio Andrade	01/05/2021 a 30/04/2022	01/02/2024 a 01/03/2024

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições, em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 17 de janeiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 026 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA
QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, 20 (vinte) dias de férias, conforme período (aquisitivo e gozo) abaixo descrito, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Joéliton Alves dos Santos	01/04/2022 a 31/03/2023	12/02/2024 a 02/03/2024

Art. 2.º - Converter 10 (dez) dias do período de gozo em Abono Pecuniário

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revoga-se as disposições, em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 17 de janeiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 027 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA
QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, 20 (vinte) dias de férias, conforme período (aquisitivo e gozo) abaixo descrito, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Gustavo Machado Pinheiro	06/01/2023 a 05/01/2024	31/01/2024 a 19/02/2024

Art. 2.º - Converter 10 (dez) dias do período de gozo em Abono Pecuniário

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revoga-se as disposições, em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 17 de janeiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal



MATRIZ CURRICULAR COMUM – ANO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR COMUM – EDUCAÇÃO INFANTIL - ANO 2023
ADAPTAÇÃO À LEI 9394/96 E À RESOLUÇÃO CME Nº 008/2007

UNIDADE ESCOLAR:
ENDEREÇO:

BNCC Eixos estruturantes	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE				PRÉ ESCOLAR			
			Creche I (2 anos a 2 anos e 11 meses)		Creche II (3 anos a 3 anos e 11 meses)		1º período (4 anos)		2º período (5 anos)	
			CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL
Brincadeiras	Brincar Conhecer-se Conviver	Eu o Outro e Nós	6 h	240 h	6 h	240 h	3 h	120 h	3 h	120 h
		Corpo Gestos e Movimentos	6 h	240 h	6 h	240 h	3 h	120 h	3 h	120 h
		Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	12 h	480 h	12 h	480 h	6 h	240 h	6 h	240 h
Interações	Expressar	Traços, Sons, Cores e Formas	6 h	240 h	6 h	240 h	3 h	120 h	3 h	120 h
	Explorar Participar	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	10 h	400 h	10 h	400 h	5 h	200 h	5 h	200 h
			REPOUSO 5 h	REPOUSO 200 h	REPOUSO 5 h	REPOUSO 200 h				
CARGA HORÁRIA TOTAL			45 h	1800 h	45 h	1800 h	20 h	800 h	20 h	800 h
			Nº de aulas diárias: 9 horas				Nº de aulas diárias: 4 horas			
Indicadores fixos:		A Matriz Curricular da Educação Infantil está organizada por Campos de Experiências. Estes Campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados nas áreas do conhecimento, garantindo assim a interdisciplinaridade. Temos como Campo de Experiência Eu, o Outro e o Nós-EO , no qual devem ser alocadas as noções de identidade e autonomia da criança; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação-EF que trata da Oralidade e Escrita, com o estímulo ao desenvolvimento das linguagens e enfatizando o diálogo entre os pequenos; Traços, Sons, Cores e Formas-TS possibilitando às crianças, por meio de experiências diversificadas, vivenciar diversas formas de expressão e linguagens, como as artes visuais, a música, o teatro, a dança e o audiovisual, entre outras; Corpo, Gestos e Movimentos-CG que se refere às habilidades do corpo e por fim Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações-ET que buscam situar a criança em diversos espaços e tempos, curiosidades sobre o mundo físico e o mundo sociocultural, além dos conhecimentos matemáticos.								
Nº de dias letivos: 200 dias Nº de semanas anual: 40 semanas Nº de dias semanais: 5 dias		A progressão do 1º período pra o 2º período é automático, desde que o aluno tenha a frequência mínima exigida pela LDB.								

Assinatura do(a) diretor(a) com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR COMUM – ENSINO FUNDAMENTAL EM 9 (NOVE) ANOS
ADAPTAÇÃO À LEI 9394/96 E À RESOLUÇÃO CME Nº 001/2007

UNIDADE ESCOLAR: _____

ENDEREÇO: _____

CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL: **800h** Nº DE DIAS LETIVOS: **200** Nº DE SEMANAS: **40**

ANO: 2023

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS INICIAIS									
		CICLO DE ALFABETIZAÇÃO				3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		1º ANO		2º ANO		CH/A SEM	CH/A ANU	CH/A SEM	CH/A ANU	CH/A SEM	CH/A ANU
		CH/A SEM	CH/A ANU	CH/A SEM	CH/A ANU						
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240
	Língua Inglesa	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Recreação	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
MATEMÁTICA	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
ENSINO RELIGIOSO	Religião	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL		25	1000***	25	1000***	25	1000***	25	1000***	25	1000***

*Artes, Educação Religiosa e Educação Física devem ser inseridos em todas as atividades com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento não são consideradas para efeito de promoção nas séries iniciais.

**No Ciclo de Alfabetização, a progressão do 1º para o 2º ano é automática, desde que o aluno tenha frequência mínima exigida pela L.D.B.

***Carga horária mínima anual em horas por área de conhecimento: Linguagens 400h; Ciências Humanas 133h; Ciências Naturais 100h; Matemática 167h. Total: 800h.

_____/_____/_____

Assinatura do(a) diretor(a) com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL EM 9 (NOVE) ANOS
ADAPTAÇÃO À LEI 9394/96 E À RESOLUÇÃO CME Nº 001/2007

UNIDADE ESCOLAR: _____

ENDEREÇO: _____

ENSINO FUNDAMENTAL EM 9 (NOVE) ANOS - ENSINO INTEGRAL

CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL: **800h** Nº DE DIAS LETIVOS: **200** Nº DE SEMANAS: **40**

ANO: 2023

COMPONENTES CURRICULARES			ANOS INICIAIS									
			CICLO DE ALFABETIZAÇÃO				3º ANO		4º ANO		5º ANO	
			1º ANO		2º ANO							
			CH/A SEM	CH/A ANU	CH/A SEM	CH/A ANU	CH/A SEM	CH/A ANU	CH/A SEM	CH/A ANU	CH/A SEM	CH/A ANU
Núcleo Comum	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240
		Língua Inglesa	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Recreação	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	MATEMÁTICA	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	ENSINO RELIGIOSO	Religião	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	TOTAL		25	1000***	25	1000***	25	1000***	25	1000***	25	1000***



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E FINANCEIRA	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
	ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS E CIDADANIA	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	LINGUAGENS DE SINAIS E IDIOMAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	LINGUAGENS ARTÍSTICAS	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
	PRÁTICAS EXPERIMENTAIS	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
	MODALIDADES ESPORTIVAS	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
	TOTAL	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
*Artes, Educação Religiosa e Educação Física devem ser inseridos em todas as atividades com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento não são consideradas para efeito de promoção nas séries iniciais. **No Ciclo de Alfabetização, a progressão do 1º para o 2º ano é automática, desde que o aluno tenha frequência mínima exigida pela L.D.B. ***Carga horária mínima anual em horas por área de conhecimento: Linguagens 400h; Ciências Humanas 133h; Ciências Naturais 100h; Matemática 167h. Total: 800h.											

____/____/____

Assinatura do(a) diretor(a) com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



**MATRIZ CURRICULAR COMUM – ENSINO FUNDAMENTAL EM 9 (NOVE) ANOS
ADAPTAÇÃO À LEI 9394/96 E À RESOLUÇÃO CME Nº 001/2007**

UNIDADE ESCOLAR:
ENDEREÇO:

ENSINO FUNDAMENTAL EM 09 ANOS
CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL: **800h**

Nº. DE DIAS LETIVOS: **200** Nº. DE SEMANAS: **40**

ANO: 2023

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS FINAIS								TOTAL
		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		
		CH SEM	CH ANU	CH SEM	CH ANU	CH SEM	CH ANU	CH SEM	CH ANU	
Núcleo Comum	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	800
	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	640
	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	480
	História	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Artes	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Educação Religiosa	01	40	01	40	01	40	01	40	160
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Filosofia	02	80	02	80	02	80	02	80	320
TOTAL		24	960	24	960	24	960	24	960	3840
Os aspectos da vida cidadã constituem temas transversais trabalhados integrados aos conteúdos de todas as áreas de estudo a partir do 1º ao 9º ano. A temática História e Cultura Afro-Brasileira constitui conteúdo obrigatório em todas as áreas de estudo, especialmente Artes, Literatura e História do Brasil.										

Assinatura do(a) diretor(a) com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL EM 9 (NOVE) ANOS
ADAPTAÇÃO À LEI 9394/96 E À RESOLUÇÃO CME Nº 001/2007

UNIDADE ESCOLAR:

ENDEREÇO:

ENSINO FUNDAMENTAL EM 09 ANOS – ENSINO INTEGRAL

CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL: 800h

Nº. DE DIAS LETIVOS: 200

Nº. DE SEMANAS: 40

ANO: 2023

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS FINAIS								TOTAL
		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		
		CH SEM	CH ANU	CH SEM	CH ANU	CH SEM	CH ANU	CH SEM	CH ANU	
Núcleo Comum	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	800
	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	640
	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	480
	História	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Artes	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Educação Religiosa	01	40	01	40	01	40	01	40	160
TOTAL		21	840	21	840	21	840	21	840	3.360
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Filosofia	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Educação Empreendedora e Financeira	03	120	03	120	03	120	03	120	480
	Orientação de Estudos e Cidadania	04	160	04	160	04	160	04	160	640
	Tecnologia da Informação e Comunicação	02	80	02	80	02	80	02	80	320



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



Comunicação, Códigos, Idiomas	02	80	02	80	02	80	02	80	320
Linguagens Artísticas	03	120	03	120	03	120	03	120	480
Práticas Experimentais	03	120	03	120	03	120	03	120	480
Modalidades Esportivas	03	120	03	120	03	120	03	120	480
TOTAL	24	960	24	960	24	960	24	960	3840

Os aspectos da vida cidadã constituem temas transversais trabalhados integrados aos conteúdos de todas as áreas de estudo a partir do 1º ao 9º ano.

A temática História e Cultura Afro-Brasileira constitui conteúdo obrigatório em todas as áreas de estudo, especialmente Artes, Literatura e História do Brasil.

_____/_____/____

Assinatura do(a) diretor(a) com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR COMUM – ENSINO FUNDAMENTAL EM 9 (NOVE) ANOS
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PMBA/IPIÁÚ Nº 21/2020
ADAPTAÇÃO À LEI 9394/96 E À RESOLUÇÃO CME Nº 001/2007

UNIDADE ESCOLAR:

ENDEREÇO:

ENSINO FUNDAMENTAL EM 09 ANOS

CARGA HORÁRIA ANUAL: **800**

Nº. DE DIAS LETIVOS: **200** Nº. DE SEMANAS: **40**

ANO: 2023

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS FINAIS								TOTAL
		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		
		CH SEM	CH ANU	CH SEM	CH ANU	CH SEM	CH ANU	CH SEM	CH ANU	
Núcleo Comum	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	800
	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	640
	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	480
	História	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Artes	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Educação Religiosa	01	40	01	40	01	40	01	40	160
	Língua Estrangeira Moderna	02	80	02	80	02	80	02	80	320
Parte Diversificada	Filosofia	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Condutas de Equipe e Boas Práticas- CEBP	01	40	01	40	01	40	01	40	160
TOTAL		26	1040	26	1040	26	1040	26	1040	4.160

Os aspectos da vida cidadã constituem temas transversais trabalhados integrados aos conteúdos de todas as áreas de estudo a partir do 1º ao 9º ano.

A temática História e Cultura Afro-Brasileira constitui conteúdo obrigatório em todas as áreas de estudo, especialmente Artes, Literatura e História do Brasil.

_____/_____/_____/_____

Assinatura do(a) diretor(a) com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR COMUM
PROGRAMA DE REORGANIZAÇÃO DA TRAJETÓRIA ESCOLAR PARA OS ALUNOS EM DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE
ENSINO FUNDAMENTAL
ADAPTAÇÃO À LEI 9394/96 E À RESOLUÇÃO CME Nº 004/2007

UNIDADE ESCOLAR:
ENDEREÇO:

ENSINO FUDAMENTAL - PROGRAMA DE REORGANIZAÇÃO DA TRAJETÓRIA ESCOLAR
CARGA HORÁRIA ANUAL: 1.000h Nº. DE DIAS LETIVOS: 200 Nº. DE SEMANAS: 40

ANO: 2023

COMPONENTES CURRICULARES		ACELERAÇÃO I					ACELERAÇÃO II					TOTAL
		2º ANO		3º ANO		CH ANUAL	4º ANO		5º ANO		CH ANUAL	
		CH SEMANAL	CH SEMESTRAL	CH SEMANAL	CH SEMESTRAL		CH SEMANAL	CH SEMESTRAL	CH SEMANAL	CH SEMESTRAL		
Núcleo Comum	Língua Portuguesa	06	120	06	120	240	06	120	06	120	240	480
	Matemática	05	100	05	100	200	05	100	05	100	200	400
	Ciências	03	60	03	60	120	03	60	03	60	120	240
	História	02	40	02	40	80	02	40	02	40	80	160
	Geografia	02	40	02	40	80	02	40	02	40	80	160
	Artes	02	40	02	40	80	02	40	02	40	80	160
	Língua Estrangeira Moderna	02	40	02	40	80	02	40	02	40	80	160
	Educação Religiosa	01	20	01	20	40	01	20	01	20	40	80
Recreação	02	40	02	40	80	02	40	02	40	80	160	
TOTAL		25	500	25	500	1000	25	500	25	500	1000	2000

_____/_____/_____/_____

Assinatura do(a) diretor(a) com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



**MATRIZ CURRICULAR COMUM – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
ADAPTAÇÃO À LEI 9394/96 E À RESOLUÇÃO CME Nº 003/2007**

UNIDADE ESCOLAR:

ENDEREÇO:

ENSINO FUDAMENTAL: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

CARGA HORÁRIA ANUAL: **800**

Nº. DE DIAS LETIVOS: **200**

Nº. DE SEMANAS: **40**

ANO: 2023

		EJA I										
COMPONENTES CURRICULARES		ETAPA I					ETAPA II					TOTAL
		2º ANO		3º ANO		CH ANUAL	4º ANO		5º ANO		CH ANUAL	
		CH SEMANAL	CH SEMESTRAL	CH SEMANAL	CH SEMESTRAL		CH SEMANAL	CH SEMESTRAL	CH SEMANAL	CH SEMESTRAL		
Núcleo Comum	Língua Portuguesa	05	100	05	100	200	05	100	05	100	200	400
	Matemática	05	100	05	100	200	05	100	05	100	200	320
	Ciências	03	60	03	60	120	03	60	03	60	120	240
	História	02	40	02	40	80	02	40	02	40	80	160
	Geografia	02	40	02	40	80	02	40	02	40	80	160
	Artes	01	20	01	20	40	01	20	01	20	40	160
	Língua Estrangeira Moderna	01	20	01	20	40	01	20	01	20	40	80
Educação Religiosa	01	20	01	20	40	01	20	01	20	40	80	
TOTAL		20	400	20	400	800	20	400	20	400	800	1.600

_____/_____/_____

Assinatura do(a) diretor(a) com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR COMUM – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
ADAPTAÇÃO À LEI 9394/96 E À RESOLUÇÃO CME Nº 003/2007

UNIDADE ESCOLAR:
ENDEREÇO:

ENSINO FUDAMENTAL: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
CARGA HORÁRIA ANUAL: 800 Nº. DE DIAS LETIVOS: 200 Nº. DE SEMANAS: 40

ANO: 2023

COMPONENTES CURRICULARES		EJA II										TOTAL
		ETAPA III					ETAPA IV					
		6º ANO		7º ANO		CH ANUAL	8º ANO		9º ANO		CH ANUAL	
		CH SEMANAL	CH SEMESTRAL	CH SEMANAL	CH SEMESTRAL		CH SEMANAL	CH SEMESTRAL	CH SEMANAL	CH SEMESTRAL		
Núcleo Comum	Língua Portuguesa	05	100	05	100	200	05	100	05	100	200	400
	Matemática	05	100	05	100	200	05	100	05	100	200	400
	Ciências	03	60	03	60	120	03	60	03	60	120	240
	História	03	60	03	60	120	03	60	03	60	120	240
	Geografia	03	60	03	60	120	03	60	03	60	120	240
	Artes	02	40	02	40	80	02	40	02	40	80	160
	Literatura	02	40	02	40	80	02	40	02	40	80	160
	Língua Estrangeira Moderna	02	40	02	40	80	02	40	02	40	80	160
Parte Diversificada	Educação Religiosa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Filosofia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		25	500	25	500	1000	25	500	25	500	1000	2000

____/____/____

Assinatura do(a) diretor(a) com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E-mail: seceducacaoipiau2023@gmail.com
Rua Borges de Barros, Nº 05 – Centro - CEP 45570-000

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR COMUM
PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE IPIAÚ – PROAJA
LEI MUNICIPAL Nº 2.413 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

UNIDADE ESCOLAR:
ENDEREÇO:

CARGA HORÁRIA ANUAL: **320h**

Nº. DE DIAS LETIVOS: **160**

Nº. DE SEMANAS: **32**

ANO: 2023

		PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE IPIAÚ – PROAJA		
COMPONENTES CURRICULARES		ALFABETIZAÇÃO		CH ANUAL
		CH SEMANAL	CH MENSAL	
Núcleo Comum	Língua Portuguesa	04	16	128
	Matemática	03	12	96
Parte Diversificada	Cidadania, Mundo do trabalho e Vida	03	12	96
CARGA HORÁRIA TOTAL		10	40	320

_____/_____/_____

Assinatura do(a) diretor(a) com carimbo